



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO DE ADMINISTRATIVO

C. A. Nº: 109/2014.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem: **O MUNICÍPIO DE RESENDE**, assistido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMO** e a empresa **FOX GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME.**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE RESENDE – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ – MF sob o nº: 29.178.233/0001 – 60, situado à Rua Augusto Xavier de Lima, nº: 251, bairro Jardim Jalisco, Resende, Estado do Rio de Janeiro, RJ., representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ RECHUAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, Médico, portador da carteira de identidade nº: xxxxxxxxxxxx – 4 IFP – RJ e do CNPF xxxxxxxxxxxx – 00, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS / SMO**, representado pelo Ilmo., o Sr. **RUBENS CÉSAR MOREIRA ALMADA**, brasileiro, casado, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**, portador da carteira de identidade nº: xxxxxxxxxxxx CONFEA – RJ e do CNPF nº: xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na rua xxxxxxxxxxxx, Estado do Rio de Janeiro, RJ., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e do outro, a empresa **FOX GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME.**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº: 31.522.972/0001 – 70, com sede na Av. Saturnino Braga, nº: 25, bairro Barbosa Lima, Resende, Estado do Rio de Janeiro, RJ., na pessoa do seu representante legal, o Sr. **MARCO AURÉLIO AZEVEDO VIANA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº: xxxxxxxxxxxx 7 IFP – RJ e do CNPF – xxxxxxxxxxxx, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 13.572/2014**, que se regerá, pela **LEI FEDERAL nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DO OBJETO: – O objeto do presente **CONTRATO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO CABRAL, AO LADO DA IGREJA, ATRAVÉS DA SMO**, conforme Planilha Orçamentária (Anexo I), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III), Memorial Descritivo (Anexo IV) e Projeto Básico (Anexo IX), contidos no Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº: 17/2014**, adequados aos valores e prazos da proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO: – O prazo de vigência deste **CONTRATO**, bem como o de execução do serviço é de **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, com início estabelecido na “**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**” a serem expedida pela **CONTRATANTE**, depois de cumpridas todas as exigências contratuais.

§ 1º: – O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do serviço poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO** e assegurado a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no § 1º, do art. nº: 57, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º: – Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução da obra somente serão conhecidos se apresentados à Fiscalização, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO VALOR E DO PAGAMENTO: – O valor global deste **CONTRATO** é de **R\$ 139.346,96 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, cujo pagamento será efetuado, conforme cronograma físico-financeiro, apresentado pela **CONTRATADA**, juntamente com sua proposta, no certame licitatório, mediante **FATURA**, atestada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo a respectiva **FATURA**, ser apresentada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 02 (dois) dias, após a data de emissão, para que o pagamento ocorra no prazo de 10 (dez) dias, contados da mesma data.

§ 1º: – O pagamento da última parcela somente será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) – Relatório final do serviço, elaborado pela **CONTRATADA**.
b) – Termo de recebimento definitivo do serviço, elaborado pela **CONTRATANTE**.

§ 2º: – O preço do serviço é fixo irrevogável;

§ 3º: – Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a **CONTRATADA** receberá compensação financeira referente a juros moratórios calculados à razão de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da fatura, assim como, oferecerá desconto nas mesmas proporções percentuais, por eventuais antecipações de pagamento.

§ 4º: – A **CONTRATANTE** poderá exigir para a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, para fins de liberação de pagamento.

§ 5º: – Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a **SEGURIDADE SOCIAL** (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o **FGTS** – (CRF/CEF); **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA**, (expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho respectivo, conforme o caso, de acordo com a Lei nº: 12.440/2011); com a **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL** (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL** (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais).

§ 6º: – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA:

DA DOTAÇÃO FINANCEIRA: – A despesa decorrente deste **LICITAÇÃO**, correrá por conta da **DOTAÇÕES FINANCEIRAS: PMR/OBRAS:**

ÓRGÃO: 02; UNIDADE: 02.59; FUNCIONAL: 27.813.0139; PROJETO/ATIVIDADE: 1.637; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; CÓDIGO REDUZIDO: 364 e 365, FONTE DE RECURSOS: 03 e 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(PRÓPRIOS e UNIÃO), conforme o ART. nº: 14, DA LEI FEDERAL nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, no VALOR GLOBAL DE R\$ 139.346,96 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), através das NOTAS DE EMPENHOS nº: 1.348/2014, emitida em 07/07/2014, empenhado o valor de R\$ 27.394,75 (vinte e sete mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) e nº: 1.349/2014, emitida em 07/07/2014, empenhado o valor de R\$ 111.952,21 (cento e onze mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e hum centavos), para o presente exercício, ficando o restante para o exercício seguinte. **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 13.572/2014.**

CLÁUSULA QUINTA:

DA VARIAÇÃO: – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a **CONTRATANTE** possa fazer no termo de **CONTRATO**, na forma do art. nº: 65, § 1º, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA:

DA ALTERAÇÃO: – Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do **CONTRATO**, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **CONTRATADA**, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e lavrado antes de expirar-se o prazo do **CONTRATO**, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA FISCALIZAÇÃO: – A fiscalização do serviço/obra será exercida pela **CONTRATANTE**, através de representante devidamente credenciado, que poderá recusar qualquer etapa do serviço que não tiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir a devida correção. E, executado o **CONTRATO**, seu objeto será recebido nos termos do art. nº: 73, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DA OBRIGAÇÃO: – A **CONTRATADA** responderá por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**, e ainda:

§ 1º: – Qualquer subempreiteira a ser **CONTRATADA** para execução de serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, depois de pedido formal da **CONTRATADA** indicando quais os serviços a serem executados, acompanhado de uma relação de serviços/obras semelhantes realizados e concluídos pela empresa a ser subcontratada.

§ 2º: – No caso da subcontratação, a **CONTRATADA** continuará como principal responsável na integralidade do serviço/obra.

§ 3º: – A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de subempreiteira caso esta não esteja executando o trabalho de acordo com os dispositivos contratuais, bem como a de qualquer empregado da **CONTRATADA** e/ou da subempreiteira, desde que seja considerada inconveniente a sua permanência.

§ 4º: – No caso da suspensão do serviço, se a **CONTRATADA**, antes de notificada, já houver adquirido ou posto no local de trabalho, material pertinente, a **CONTRATANTE** reembolsá-la-á dos preços da aquisição, regularmente comprovados, cujo material passará à propriedade da **CONTRATANTE**.

§ 5º: – Ao cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº: 3.214 de 08.06.78 e pela Lei nº: 6.514 de 22.12.77.

§ 6º: – Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 7º: – A **CONTRATADA** deverá pagar seus empregados em dia e exibir, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP, mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

se tratando de optante do SIMPLES, deverá apresentar a Guia do SIMPLES, se houver, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da PMR por eventuais atuações.

§ 8º: – A **CONTRATADA** deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto/PMR.

§ 9º: – A **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização, quinzenalmente, um cronograma detalhado sob a forma de rede **PERT-CPM** ou **GRÁFICO DE BARRA**, para avaliação do processo físico da prestação de serviço, conforme o Modelo constante do **ANEXO X – MODELO DE CRONOGRAMA DETALHADO**.

CLÁUSULA NONA:

DO SERVIÇO: – A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de serviço:

- 1) – Uma cópia do “**EDITAL**”.
- 2) – Livro de ocorrência (Diário de Obra), em 03 (três) vias, de acordo com o modelo da Secretaria Municipal de Obras, pelo qual fará qualquer solicitação, exigência ou justificativa à fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 3) – Uma via do “**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**”.
- 4) – Uma placa de identificação de obra pública, no padrão PMR.
- 5) – Uma placa de identificação da razão social da **CONTRATADA** e seu responsável técnico conforme determinação do **CREA/CAU**.
- 6) – Iluminação adequada em caso de eventuais trabalhos noturnos.
- 7) – Sinalização em torno do serviço, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8) – Mão de obra, material de consumo, equipamento e ferramentas necessários à execução do objeto deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sob supervisão permanente.

9) – Serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução do serviço, como limpeza e remoção de entulhos, inclusive nas áreas adjacentes, não permitindo que tais resíduos estejam presentes da entrega do serviço.

A **CONTRATADA**, deverá ainda:

A) – Fornecer à fiscalização, através de profissional credenciado, cópia da anotação de responsabilidade técnica (ART) de serviços executados junto ao **CREA/CRAU**.

B) – Providenciar, às suas custas, se for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, todo e qualquer ato necessário à execução da obra.

C) – Observar as especificações e determinações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

D) – Fazer participar do serviço o responsável técnico indicado para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se a sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pelo órgão fiscalizador da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO: – O Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO**, os elencados no art. nº: 78, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DAS PENALIDADES: – O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total da contratação, sem prejuízo de outras sanções elencadas neste capítulo.

§ 1º: – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a licitante à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor total contratado, ou se for o caso, sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso.

§ 2º: – A licitante que não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do **CONTRATO**, bem como nos de impedimento de execução do **CONTRATO** por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

§ 3º: – A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega, deverá ser encaminhada à área administrativa até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

§ 4º: – Vencido o prazo proposto, sem a entrega dos produtos, total ou parcialmente, a **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA**, comunicando-lhe a data-limite para entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção pertinente.

§ 5º: – A entrega até a data-limite de que trata este item não isenta a licitante da multa.

§ 6º: – Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a **CONTRATADA** estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 7º: – Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) – ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) – apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) – retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) – não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) – comportamento inidôneo;
- f) – cometimento de fraude fiscal;
- g) – fraudar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO**;
- h) – falhar na execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

§ 8º: – Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

§ 9º: – A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da **CONTRATADA** e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA INTEGRALIDADE: – Fica fazendo parte integrante do presente **CONTRATO**, o Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº: 17/2014**, e seus anexos, **PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR** e o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13.572/2014**, independente de transcrição ou menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Do Foro: – O Foro para dirimir quaisquer dúvidas referente a este **CONTRATO** é o da **COMARCA DE RESENDE**, pelo privilégio do § 2º, do art. nº: 55, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em **02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA** e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Resende – RJ., 07 de Julho de 2014.

JOSÉ RECHUAN JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
[CONTRATANTE]

RUBENS CÉSAR MOREIRA ALMADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
[CONTRATANTE]

MARCO AURÉLIO AZEVEDO VIANA
FOX GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME
[CONTRATADA]

TESTEMUNHAS:

CARLOS JOSÉ DA SILVA
CNPJ – Nº: xxxxxxxxxxxx

ANTÔNIO CARLOS DO ROSÁRIO
CNPJ – Nº: xxxxxxxxxxxx